



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO N.º 28/2025 – SSP

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE QUE SÃO PARTES O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/MA, E A EMPRESA LOCAMIL SERVICOS LTDA.

O ESTADO DO MARANHÃO, ente de Direito Público, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/MA**, situada na Avenida dos Franceses, nº 3661, Vila Palmeira, São Luís/MA, CEP: 65036 - 283, CNPJ nº. 06.354.500/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário, Maurício Ribeiro Martins, portador do RG nº 1106803 SSP/PI e do CPF nº 374.661.003-68, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **LOCAMIL SERVICOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 02.743.288/0001-10, estabelecida na Av Pedro Alves Cabral, 1121, Altos, Bairro Sousa, Belém/PA, CEP 66.613-150, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio proprietário, Sr **José Emílio Houat**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz nº 299 apto 1500, Edifício Diamond Tower, bairro Campina CEP-66.017-090 em Belém do Pará, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 122.321.142-87, portador da Cédula de Identidade nº 030072575-2 CONFEA, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, para a contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotores com manutenção, seguro e guincho, com quilometragem livre, sem motorista, atendendo a necessidade da Polícia Militar pelo período de 12 (doze) meses, oriundo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Processo Administrativo nº 2025.190110.10361 SEI e 00011/2025 SIGA – SSP/MA, com fundamento no §6º art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotores com manutenção, seguro e guincho, com quilometragem livre, sem motorista, atendendo a necessidade da Polícia Militar pelo período de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, conforme §6º, art. 75, da lei 14.133/2021, em quantidades e destinações descritas no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da especificação dos serviços: Locação de 100 (cem) camionetas 4x4 adaptadas para atividades constitucionais da Polícia Militar. Veículo automotor tipo camioneta cabine dupla, zero km, ano/modelo 2024/2024 ou superior, sem motorista, quilometragem livre, caracterizada (ostensivo), com sinalizador acústico e visual, sistema de rastreamento, grafismo e terminal móvel digital, de acordo com as características especificadas no item 4 do termo de Referência e na proposta da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Das especificações técnicas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA/ MODELO	QTDE VEÍCULOS	VLR UNIT MENSAL	VLR TOTAL MENSAL	VLR TOTAL MENSAL
1	Locação de veículos tipo camioneta e tração 4x4 adaptados com compartimento humanizado para transporte de detidos para o Desenvolvimento das atividades operacionais da Polícia Militar do Maranhão-PMMA	Mês	Toyota Hilux e/ou Ford Ranger e/ou GM S10 (Considerando dificuldades dos fabricantes)	100	12.889,00	1.288.900,00	15.466.800,00
TOTAL							15.466.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 15.466.800,00** (quinze milhões quatrocentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais), preço fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

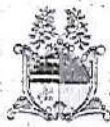
CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2025, na classificação: Unidade Gestora: 190101 Secretaria de Estado da Segurança Pública; Unidade Orçamentária: 19101; Função: 06, Subfunção: 181; Programa: 0577; Ação: 4832; Subação: 015104; Natureza da Despesa: 33.90.39.14; Fonte do Recurso: 1.5.00.101000.

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO ANATEL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os veículos equipados com terminal móvel digital, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a sua proposta, cópia autenticada do Certificado de Homologação ou de Registro, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, referente ao equipamento ofertado.

I- Caso o equipamento ofertado pela empresa CONTRATADA não possua o Certificado de Homologação ou de Registro expedido pela ANATEL, a mesma deverá apresentar declaração que entregará cópia autenticada do Certificado de Homologação ou de Registro, de acordo com as normas da ANATEL, quando da entrega/instalação dos equipamentos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEXTO - Para efeito da comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar os originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, emitido pelo Órgão de Trânsito competente;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O objeto será recebido nos termos das alíneas 'a' e 'b' do inciso I do artigo 140 da Lei 14.133/2021, conforme abaixo:

· Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto contratado;

· Definitivamente, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, para criteriosa verificação de que os bens adquiridos se encontram em perfeitas condições de uso e atendem as especificações do objeto contratado.

PARÁGRAFO OITAVO - Se constatadas inadequações do veículo, quando do recebimento provisório, a CONTRATANTE poderá:

I-Rejeitá-lo quando inadequável no todo ou em parte, quando puderem ser corrigidas as irregularidades ou inadequações apontadas; devendo nesse caso a CONTRATADA substituir o objeto em conformidade com as especificações do Termo, da Proposta e das observações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem ônus para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de recusa do veículo será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o mesmo ser substituído pelo CONTRATADA de forma imediata, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá possuir pessoal capacitado mantendo-o para atender suas obrigações contratuais, devendo indicar um preposto para atuar de forma conjunta com o Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Todos os equipamentos que acompanham os veículos (a exemplo de sinalizador, sistema de rastreamento, terminal móvel, entre outros) deverão ser novos, e a instalação e manutenção é de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos diversos municípios do Estado do Maranhão, conforme a necessidade do Sistema de Segurança.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a perfeita execução dos serviços a CONTRATADA deverá possuir agência de atendimento no Município de São Luís (ou Região Metropolitana), com capacidade administrativa e operacional suficiente e necessária para as obrigações por ela assumidas, especialmente aquelas concernentes ao prazo previsto para a entrega dos veículos, às substituições, manutenções e outros;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", em 02 vias, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado; por ocasião de sua entrega e devolução por encerramento do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de substituição por carro reserva, não serão admitidos veículos que apresentem quaisquer anormalidades e/ou irregularidades tais como: ruídos provenientes de defeitos mecânicos, pneus com desgaste excessivo, vidros ou para-brisas trincados ou rachados, falta de geometria e/ou balanceamento das rodas, limpadores de para-brisas ineficientes ou outros que caracterizem falta de manutenção preventiva ou corretiva;

PARÁGRAFO QUARTO - Quando da utilização de veículo reserva, o mesmo não poderá ser utilizado por um prazo maior que 30 (trinta) dias corridos, exceto em caso de sinistro onde o laudo pericial apresentado pela empresa aponte perca total. Nestes casos será obedecido o prazo máximo de 60 dias para entrega do veículo zero quilômetro. Prazo maior que 30 (trinta) dias deverão ser obrigatoriamente solicitados e justificados por ofício a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A entrega, substituição temporária/definitiva e retirada dos veículos serão feitos na sede da CONTRATANTE, ou em outro local indicado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública;

PARÁGRAFO SEXTO - Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá disponibilizar de serviço de guincho 24 (vinte e quatro) horas por dia para os veículos, quando estes estiverem impossibilitados de locomoção;

PARÁGRAFO OITAVO - Deverá ser disponibilizado um número telefônico para assistência em qualquer eventualidade, 24 horas por dia, 07 dias por semana, com atendimento e socorro do veículo locado.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na manutenção dos veículos locados, deverão ser utilizadas, preferencialmente, peças genuínas e/ou originais, sendo vedada a utilização de peças remanufaturadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá custear e realizar todas as inspeções, revisões e intervenções de manutenção previstas pelo fabricante, inclusive com as devidas substituições de peças, componentes e equipamentos embarcados que necessitem de tal procedimento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, podendo ser substituído, caso necessário;

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá garantir a substituição do veículo locado, por igual ou similar, em caso de pane e/ou defeito de qualquer natureza que não permita sua utilização normal, definitiva ou temporária;

PARÁGRAFO QUINTO - Na ocorrência de substituição definitiva, o novo veículo deverá atender as especificações mínimas obrigatórias conforme o Contrato;

PARÁGRAFO SEXTO - Todas os veículos locados deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva, conforme recomendações do fabricante e/ou corretiva;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando ocorrer defeito de qualquer ordem, ficando o veículo sem condições de uso e se o defeito ocorrer quando o veículo estiver em outro Município, a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATADA se obriga a substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;

PARÁGRAFO OITAVO - Quando ocorrer defeito de qualquer ordem ficando o veículo sem condições de uso e, se o defeito do veículo ocorrer no Município de São Luís, por imobilização por defeito de qualquer natureza, a CONTRATADA substituirá o veículo no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir da comunicação, respeitada a reserva técnica;

PARÁGRAFO NONO - A manutenção dos veículos locados deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 horas, devendo ser justificado tecnicamente qualquer extrapolação do prazo acima estipulado;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Todos os equipamentos embarcados que acompanham os veículos (a exemplo de sinalizador, sistema de rastreamento, terminal móvel, entre outros) a manutenção preventiva e corretiva é de responsabilidade da CONTRATADA, exceto quando ficar comprovado mau uso;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA está isenta de qualquer responsabilidade referente a reparo de pneus (furo e válvula).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS VEÍCULOS:

I- A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos e dos equipamentos embarcados objeto da contratação, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo, mantendo em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

II- A CONTRATADA deverá agendar junto a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), a relação dos veículos que serão submetidos à revisão/manutenção preventiva;

III- A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros, pneus, pastilhas de freio e demais suprimentos dos veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto;

IV- A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda - pneus, e conferência do alinhamento da direção;

V- A CONTRATADA deverá substituir os pneus quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 1,6 mm (2/32"), sendo que a identificação deste item será utilizado o recurso de segurança TWI (Tread Wear Indicators - Indicador de Desgaste da Superfície de Rolamento);

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS VEÍCULOS:

I- A manutenção corretiva, que é de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo, exceto quando ficar comprovado mau uso;

II- A substituição temporária do veículo deverá ser feita através do fornecimento de "Ficha de Vistoria", em 02 vias, contabilizando-se apenas a quilometragem utilizada pela CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

III- Os veículos serão encaminhados pela CONTRATANTE para manutenção preventiva ou corretiva em local indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EQUIPAMENTOS (TERMINAL MÓVEL DIGITAL, SISTEMA DE RASTREAMENTO E SINALIZADOR)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RÁDIO TRANSCÉPTOR MÓVEL DIGITAL (APCO25)

a) Características mínimas:

1. Disponível em VHF (de 136 – 174 MHz).
2. Padrão Troncalizado suportado. Operação troncalizada ASTRO®25 com criptografia digital compatível com ADP. Capacidade de SmartZone®, SmartZone Omnilink, SmartNet®.
3. Configurações de Sistema Convencional Analógico MDC-1200 e Digital APCO P25.
4. Receptor digital de largura de banda estreita e larga (6.25 kHz/12.5 kHz/25 kHz).
5. Sinalização digital embarcados (ASTRO e ASTRO 25 Fase 2).
6. GPS integrado.

b) Transmissor VHF (de 136-174 MHz).

1. Faixa de Frequência / Bandsplits:
2. Espaçamento de Canal: 25/12.5 KHz.
3. Frequência Máxima de Separação: Full Bandsplit (a frequência de TX e RX podem ser programadas com qualquer valor dentro da faixa de operação do rádio).
4. Potência de Saída do RF Classificada: 10-50 Watts.
5. Estabilidade da Frequência (- 30°C to +60°C; +25°C Ref.): ± 0.00020 %.
6. Limite de Modulação: ± 5 kHz / ± 2.5 kHz.
7. Fidelidade da Modulação (C4FM) 12.5kHz Canal Digital: 2.8%kHz.
8. Emissões (Conduzidas e Irradiadas): a partir de -80 dBc e -20 dBm.
9. Resposta de Áudio: +1, -3 Db.
10. Zumbido e Ruído FM (25 KHz/12.5 KHz): -53/-50 Db.
11. Distorção de Áudio: 2%.

c) Receptor VHF.

1. Faixa de Frequência / Bandsplits: (de 136-174 MHz).
2. Espaçamento de Canal: 12.5/25 kHz.
3. Frequência Máxima de Separação: Full Bandsplit (a frequência de TX e RX podem ser programadas com qualquer valor dentro da faixa de operação do rádio).
4. Potência de Saída de Áudio com Distorção de 3%: 7.5W.
5. Estabilidade da Frequência (- 30°C to +60°C; +25°C Ref.): ± 0.00008 %.
6. Sensibilidade Analógica 12 dB SINAD: a partir de -119dBm.
7. Sensibilidade Digital 5% BER: a partir de -119dBm.
8. Seletividade 25 kHz Canal: 85 dB
9. Seletividade 12.5 kHz Canal: 75 dB.
10. Intermodulação (25kHz / 12.5kHz): 84 dB / 85 dB.
11. Rejeição de Espúrios: 95 dB.
12. Distorção de Áudio: até 2%.

d) Instalação: O transceptor e as antenas VHF e do GPS deverão ser instalados na viatura com as seguintes recomendações: o Rádio transceptor VHF/FM, móvel instalado no painel de instrumento da viatura, no local destinado ao rádio AM/FM; a antena VHF do rádio



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

deverá ser fixada ao centro do terço da viatura de forma que a guarnição de vedação tenha o assentamento total; o vivo do conector da terminação do cabo RG58 da antena para o transceptor deverá ser soldado; a CONTRATADA deverá mostrar o laudo de cada viatura com o resultado do VSWR da antena, com VSWR de no máximo 1.15 com os dados do técnico responsável; a CONTRATADA deverá entregar os terminais de rádio programados conforme a necessidade da CONTRATANTE e o destino final de cada terminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento, instalação e manutenção do terminal móvel digital, sistema de rastreamento e sinalizador acústico e visual é de responsabilidade da CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá oferecer treinamento para os servidores que irão operar o sistema;

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA tem um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da comunicação escrita feita pela CONTRATANTE, para reparar eventuais defeitos nos equipamentos embarcados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverão ser enviados até o quinto dia útil do mês subsequente, pela CONTRATADA, ou, excepcionalmente, a qualquer tempo por solicitação da CONTRATANTE, relatório em meio eletrônico, preferencialmente no formato Excel, com as seguintes informações:

- Relação de veículos locados durante o período.
- Relação de veículos devolvidos no período.
- Relação de veículos envolvidos em acidentes/ sinistros no período.
- Relação de notificações e autos de infração de trânsito recebidos por veículo no período
- Relação das manutenções preventivas e corretivas realizadas no período, (com a indicação de quais veículos efetuaram manutenção e a duração de cada uma delas).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os relatórios deverão ser gerados em conformidade com a relação de viaturas de cada Unidade e encaminhados aos endereços eletrônicos do fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os veículos deverão ser entregues com seguro total contra colisão, roubo, furto e incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo a CONTRATADA globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a CONTRATANTE, sendo que a plena isenção de responsabilidade da CONTRATANTE estende-se também aos casos de avarias de pequena monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso sejam constatadas que as avarias/sinistros ocorram por mau uso, negligência, imprudência, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação indevida de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE, será elaborado pela CONTRATADA relatório técnico, para fins de solicitação de ressarcimento das despesas cabíveis, acompanhado dos seguintes documentos: três (03) orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

correspondem aos valores praticados no mercado); Notas Fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças;

I- Após a CONTRATANTE analisar a solicitação de ressarcimento, se deferido, esta deve responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias restituindo a CONTRATADA os valores gastos;

II- Nos casos onde for comprovado que os sinistros e avarias decorreram de mau uso e negligência, imprudência, imperícia, dolo e/ou atos ilícitos dos servidores da CONTRATANTE, esta deverá instaurar processo administrativo para a devida apuração dos fatos, devidamente instruído.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso do tempo, a exemplo de desgaste de freios e embreagem, estofamento, pneus, substituição de velas, filtros, lubrificantes, sistema de suspensão (amortecedores, molas, caixa de direção), balanceamento e alinhamento, componentes elétricos e arranhões de pintura.

PARÁGRAFO QUARTO - Por ocasião da entrega de veículos locados, deverá a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE, cópias autenticadas das respectivas Apólices de Seguro atualizadas, contemplando todas as coberturas e valor das franquias, com possibilidade do auto-seguro.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as despesas referentes a seguros e quaisquer outras decorrentes é de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES INDENIZATÓRIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante deverá arcar com os custos, pagamentos ou indenizações integrais, bem como com o ônus referente a pleitos judiciais ou extrajudiciais decorrentes de eventos que envolvam o veículo locado e/ou Danos a Terceiros;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de demanda judicial decorrente de circunstâncias presentes no item anterior em fase da Contratada movida por terceiros, a Contratante deverá aceitar a Denúnciação da Lide ou o chamamento ao processo, nos termos do Art. 70, inciso III ou Art.77, ambos do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES DE TRÂNSITO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte da CONTRATADA, de interpor recurso;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento das despesas decorrentes de multas quando a CONTRATADA não notificar a CONTRATANTE nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da CONTRATADA em descumprir cláusulas contratuais, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no contrato.

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Termo e no contrato e das demais cominações legais;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c".

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pelo Órgão Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores relativos aos serviços contratados serão faturados mensalmente, e será igual à soma das multiplicações entre as quantidades de veículos, de cada item, efetivamente locados no período, e os respectivos preços unitários estabelecidos em Cláusula Contratual;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período de locação iniciar-se-á a partir da data de entrega definitiva dos veículos pela CONTRATADA e aceite formal da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, via Ordem Bancária em nome da CONTRATADA, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva prestação dos serviços, com aceitação da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada pelo Fiscal do Contrato

PARÁGRAFO QUARTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Chefe do Centro e Serviços e Manutenção de Viaturas**, na forma de Fiscal de Contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe ao gestor do Contrato analisar as regras contratuais, as quantidades, os valores a serem contratados em conformidade com as necessidades e disponibilidades orçamentárias/financeiras da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao Fiscal do Contrato, cabe:

I- Receber e devolver o veículo locado, observada todas as normas de segurança estabelecidas nas legislações de trânsito e no Contrato.

II- Acompanhar a execução, bem como o controle das locações;

III- Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da CONTRATADA, sempre que for preciso;

IV- Notificar a empresa CONTRATADA e a Secretaria de Estado de Gestão sobre situações irregulares;

V- Verificar e prestar informações ao preposto da CONTRATADA sobre a quilometragem utilizada dos veículos;

VI- Controlar o consumo de combustível, lubrificante e calibragem dos pneus dos veículos sob sua responsabilidade;

VII- Atestar as Notas Fiscais referentes a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, não prorrogáveis e não reajustável, ou até conclusão de processo licitatório aberto para esse fim - Processo SEI nº 2025.190110.10060.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Efetuar o pagamento das prestações dos serviços de acordo com as condições estabelecidas em Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO TERCEIRO - Receber o veículo verificando quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso e estado geral do veículo;

PARÁGRAFO QUARTO - Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada, sendo que o tipo de combustível será escolhido de acordo com a conveniência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Permitir a condução do veículo somente por servidores habilitados e oficialmente autorizados;

PARÁGRAFO SEXTO - Fornecer em tempo hábil elementos suficientes e necessários à devida execução dos serviços contratados;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Notificar e comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade quanto às prestações dos serviços;

PARÁGRAFO OITAVO - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o estabelecido em Contrato.

PARÁGRAFO NONO - É de responsabilidade da CONTRATANTE situações referentes a reparos de pneus (furo e válvula).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARÁGRAFO

PRIMEIRO - Fornecer serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, treinamento e troca de equipamentos (veículo/solução) em caso de defeito durante a vigência do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manter os veículos devidamente licenciados e em condições de circulação, obedecida a legislação de trânsito em vigor;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de quebra e/ou sinistro, no local onde se encontra o veículo, este, deverá ser substituído;

PARÁGRAFO QUARTO - Veículo reserva: a fornecedora deve disponibilizar, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e manter disponível durante a vigência do Contrato de, no máximo, 5% (cinco por cento) do total de viaturas locadas a título de reserva técnica para troca e substituição, seja para manutenção preventiva seja para manutenção corretiva;

PARÁGRAFO QUINTO - As viaturas reserva devem ser exatamente idênticas às empenhadas em atividade e devem possuir, portanto, exatamente os mesmos equipamentos e as mesmas características externas e internas em todos os aspectos e devem estar em plenas condições de substituir na totalidade de funções a viatura retirada para manutenção seja esta preventiva ou corretiva de acordo com regras previstas no contrato de locação;

PARÁGRAFO SEXTO - Não efetuar conserto ou manutenção nas dependências da Secretaria de Estado da Segurança Pública ou de seus órgãos, salvo exceções previamente autorizadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de defeito ou sinistro em qualquer componente da solução, este deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

22.8. Adoção de medidas de segurança necessárias à execução e entrega da solução;

PARÁGRAFO OITAVO - As soluções de monitoramento reserva devem ser exatamente idênticas às instaladas e em atividade e devem possuir, portanto, exatamente os mesmos equipamentos e as mesmas características externas e internas em todos os aspectos e devem estar em plenas condições de substituir na totalidade de funções a solução retirada para



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

manutenção seja esta preventiva ou corretiva deve estar em plenas condições de substituir na totalidade de funções de acordo com regras previstas no contrato de locação;

PARÁGRAFO NONO - Profissionais para a execução das manutenções preventivas, corretivas, deverá correr por conta da CONTRATADA todos os custos diretos ou indiretos de pessoal ou qualquer que seja, inclusive relativos a salários, tributos, impostos, taxas, para atendimento e realização das manutenções preventivas e corretivas agendadas;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Atendimento de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 18 horas, e telefone de contato para atendimento em caso de necessidade (Plantão 24 horas);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Contratada deverá prestar os serviços de substituição de peças danificadas no uso normal para o fim a que se destina e cobertos pela garantia passível de troca ou substituição emergencial de viatura;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As despesas decorrentes de revisão, manutenção e/ou substituição de peças, inclusive mão de obra, deverá correr única e exclusivamente por conta da CONTRATADA, exceto quando for comprovado mau uso;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Remoção e transporte veicular especializado: a CONTRATADA deve disponibilizar, no mínimo, uma plataforma de remoção para transporte e "reboque" especializado com a finalidade de transportar viaturas que necessitem de manutenção corretiva e que estejam impossibilitadas de rodar, em caso de defeitos diagnosticados por desgaste natural/uso;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá substituir provisoriamente as viaturas de polícia, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE em caso de pane por defeito eletro/mecânico, oriundo de seu uso normal, respeitada a reserva técnica. Quando o defeito permitir a locomoção do mesmo, sem risco, deverá a CONTRATANTE fazer a substituição diretamente em local devidamente informado pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Todos os equipamentos, materiais e serviços deverão contar com garantia do fornecimento do serviço contratado a partir da data de instalação e funcionando durante toda a vigência do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Equipamentos e peças sobressalentes para substituição e pronto estabelecimento do sistema e havendo necessidade de troca de equipamento danificado, deverá ser feito pela empresa CONTRATADA;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Arcar com toda a manutenção preventiva e corretiva, exceto nos casos de mau uso;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Realizar a manutenção necessária na periodicidade recomendada pelo fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir dentro do prazo do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Prestar manutenção, providenciando reparos, substituição de peças, reconfiguração de equipamento, de modo que tudo funcione dentro da normalidade;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da CONTRATANTE, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e segurança;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Entregar os veículos caracterizados com grafismo - acrílico permanente KT 72/1200 21 g/m² (+/- 2 g/m²) - com durabilidade aproximada de 7 anos para uso externo, conforme os padrões da Secretaria de Estado da Segurança Pública - MA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por ocasião do encerramento do contrato, e / ou em casos de acidente com perda total do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a desconfiguração da viatura policial, ou seja, retirada de adesivos, grafismo, sinalizador acústico / visual e outros itens que a identifiquem como viatura policial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao final do contrato de locação, em casos de indisponibilidade permanente e / ou substituição de veículos, os equipamentos de rádio deverão ser encaminhados à CONTRATANTE que terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para procedimento de reprogramação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda condução de viatura que não seja por profissional dos CONTRATANTES deverá ocorrer com a utilização da placa de experiência prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), além de mantas sobre as logomarcas contendo a indicação de "veículo em manutenção" e capa protetora sobre o sinalizador visual, a fim de ocultar as características da viatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global deste Instrumento, representando R\$ 773.340,00 (setecentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões, dúvidas e casos não previstos no contrato, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, da Lei 10.520/02, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, pela contratante, no PNCP, obedecendo ao disposto no art. 94, da lei federal nº 14.133/21, bem como, no diário oficial do estado, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

E, por estarem assim acordados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, estando estas dispensadas para os casos de as partes assinarem eletronicamente, conforme preconiza o §4º, do artigo 784, do Código de Processo Civil.

São Luís (MA), 24 de Abril de 2025.

MAURICIO RIBEIRO
MARTINS:37466100
368

Assinado de forma digital por
MAURICIO RIBEIRO
MARTINS:37466100368
Dados: 2025.04.24 14:43:58 -03'00'

CONTRATANTE

JOSE EMILIO
HOUAT:122321
14287

Assinado de forma
digital por JOSE
EMILIO
HOUAT:12232114287

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF N°

NOME
CPF N°



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORREGEDORIA ESTADUAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURIDICA - ASSEJUR/SSP

Processo: 2025.190110.10361

Setor: ASSESSORIA JURIDICA

RESUMO

RESENHA DO CONTRATO Nº 28/2025 – ASSEJUR/SSP.

PROCESSO Nº 2025.190110.10361 – (SEI) e 00011/2025 (SIGA).

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/MA, de CNPJ nº 06.354.500/0001-08, e a Empresa LOCAMIL SERVIÇOS LTDA, de CNPJ Nº 02.743.288/0001-10.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotores com manutenção, seguro e guincho, com quilometragem livre, sem motorista, atendendo à necessidade da Polícia Militar do Maranhão, em quantidades e destinações descritas no Termo de Referência.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação em caráter emergencial, nos termos do art. 75, VIII, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.466.800,00 (quinze milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 190101 – Secretaria de Estado da Segurança Pública; Unidade Orçamentária: 19.101; Função: 06; Subfunção: 181; Programa: 0577; Ação: 4832; Subação: 015104; Natureza da Despesa: 33.90.39.14; Fonte de Recurso: 1.5.00.101000.

SIGNATÁRIOS: Maurício Ribeiro Martins – Secretário de Estado da Segurança Pública do Maranhão – SSP/MA, de CPF nº 374.661.003-68, pela CONTRATANTE, e o Sr. José Emílio Houat, de CPF nº 122.321.142-87, pela CONTRATADA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, não prorrogável e não reajustável, ou até a conclusão do processo licitatório aberto para esse fim – Processo SEI Nº 2025.190.110.10060.

DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA EWERTON
Chefe da Assessoria Jurídica/SSP/MA



Documento assinado eletronicamente por **SAULO DE TARSO PEREIRA EWERTON, CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA**, em 25/04/2025, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **7225988** e o código CRC **76E6641E**.

AVENIDA DOS FRANCESES, SN - Bairro Vila Palmeira - CEP 65036-283 - São Luís - MA - <https://www.ssp.ma.gov.br/>



Maranhão; VALOR: R\$ 25.025,00 (vinte e cinco mil e vinte e cinco reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações; VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de contrato será de 180 (cento e oitenta) dias ou até a entrega definitiva do objeto (o que ocorrer primeiro), contados a partir de sua assinatura, devendo ser respeitada a vigência do crédito orçamentário para cobertura das despesas, bem como o princípio constitucional da anualidade do orçamento público, conforme determina o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 66/2024 - SALIC/MA / Ata de Registro de Preços nº 054/2025-SEAD; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21901; PROGRAMA: 0629; AÇÃO: 3128; SUBAÇÃO: 015570 - Aquisição de Equipamentos e/ou Materiais Permanentes - Unidades de Saúde; FONTE: 1.5.00; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52.08; NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE004265, emitida em 14/04/2025; DATA DA ASSINATURA: 24/04/2025; SIGNATÁRIOS: Secretária Adjunta de Assistência à Saúde, Sra. KÁTIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVÃO, RG nº 16.548.532-2 (SSP/SP) e CPF nº 926.177.193-91, pela CONTRATANTE e o Sr. DIEGO SAMMER SANTOS, RG nº MG10910557 (SSP MG) e CPF nº 068.630.796-82, pela CONTRATADA. São Luís (MA), 24 de abril de 2025. KÁTIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVÃO Secretária Adjunta de Assistência à Saúde.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RESENHA DO CONTRATO Nº 28/2025-ASSEJUR/SSP. PROCESSO Nº 2025.190110.10361 - (SEI) e 00011/2025 (SIGA). PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/MA, de CNPJ nº 06.354.500/0001-08, e a Empresa LOCAL SERVIÇOS LTDA, de CNPJ nº 02.743.288/0001-10. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotores com manutenção, seguro e guincho, com quilometragem livre, sem motorista, atendendo à necessidade da Polícia Militar do Maranhão, em quantidades e destinações descritas no Termo de Referência. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação em caráter emergencial, nos termos do art. 75, VIII, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas. **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.466.800,00 (quinze milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 190101 - Secretaria de Estado da Segurança Pública; Unidade Orçamentária: 19.101; Função: 06; Subfunção: 181; Programa: 0577; Ação: 4832; Subação: 015104; Natureza da Despesa: 33.90.39.14; Fonte de Recurso: 1.5.00.101000. **SIGNATÁRIOS:** Maurício Ribeiro Martins - Secretário de Estado da Segurança Pública do Maranhão - SSP/MA, de CPF nº 374.661.003-68, pela CONTRATANTE, e o Sr. José Emilio Houat, de CPF nº 122.321.142-87, pela CONTRATADA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, não prorrogável e não reajustável, ou até a conclusão do processo licitatório aberto para esse fim - Processo SEI Nº 2025.190.110.10060. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de abril de 2025. SAULO DE TARSO PEREIRA EWERTON Chefe da Assessoria Jurídica/SSP/MA.

POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO - PM/MA

EXTRATO DE CONTRATO Processo Administrativo nº PMMA/0005/2024-SIGA, Contrato nº 09/2025-PMMA, o Estado do Maranhão através da Polícia Militar do Maranhão, CNPJ nº 06.650.139/0001-67, representada pelo Ordenador de Despesas o Sr. Cel QOPM Pitágoras Mendes Nunes, CPF nº 829.949.003-00, celebra o contrato com a empresa a JF COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 29.931.772/0001-29, representada pelo Sr. Francisco de Assis Farias Gomes Júnior, CPF nº 824.597.463-34. **Objeto:** Aquisição de material de consumo (materiais para treinamento com cães - Lote

VII), para uso no pelotão especial de cães, do Batalhão de Polícia de Choque da PMMA. **Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do artigo nº 111 da Lei nº 14.133, de 2021. **Valor:** R\$ 1.769,86 (Mil Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos). **Dotação Orçamentária:** **Exercício:** 2024; **Unidade Gestora:** 190.110; **Função:** 06 - Segurança Pública; **Subfunção:** 181 - Policiamento Ostensivo; **Programa:** - 0577 - Maranhão Seguro; **Ação:** - 4700 - Prevenção e Restauração da Ordem Pública; **Subação:** - 011888 - Material de Consumo; **Região:** - 0032 - Na Região da Ilha do Maranhão; **Plano Interno:** - PRVCPMMA001; **Fonte:** 5101 - Recursos Ordinários - Tesouro; **Natureza da Despesa:** - 3390-30. **Modalidade/tipo/regime:** Dispensa de Licitação. **Fundamento Legal:** Inciso II, Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Assinado em:** 22 de abril de 2025; **Foro:** Comarca de São Luís - MA. **Ten Cel QOPM** - Adroaldo Rabelo Veloso Presidente da Comissão de Contratação da PMMA.

EXTRATO DE CONTRATO Processo Administrativo nº PMMA/0005/2024-SIGA, Contrato nº 10/2025-PMMA, o Estado do Maranhão através da Polícia Militar do Maranhão, CNPJ nº 06.650.139/0001-67, representada pelo Ordenador de Despesas o Sr. Cel QOPM Pitágoras Mendes Nunes, CPF nº 829.949.003-00, celebra o contrato com a empresa a BIANCO SUITS CONFECÇÃO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ nº 14.261.310/0001-74, representada pelo Sr. André Bianchini, CPF nº 269.768.938-90, e pela Sra. Josiane Moreira Bianchini, CPF nº 274.816.058-40. **Objeto:** Aquisição de material de consumo (materiais para treinamento com cães - Lotes I, IV, V e VI), para uso no pelotão especial de cães, do Batalhão de Polícia de Choque da PMMA. **Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do artigo nº 111 da Lei nº 14.133, de 2021. **Valor:** R\$ 29.507,34 (vinte e nove mil, quinhentos e sete reais e trinta e quatro centavos). **Dotação Orçamentária:** **Exercício:** 2024; **Unidade Gestora:** 190.110; **Função:** 06 - Segurança Pública; **Subfunção:** 181 - Policiamento Ostensivo; **Programa:** - 0577 - Maranhão Seguro; **Ação:** - 4700 - Prevenção e Restauração da Ordem Pública; **Subação:** - 011888 - Material de Consumo; **Região:** - 0032 - Na Região da Ilha do Maranhão; **Plano Interno:** - PRVCPMMA001; **Fonte:** 5101 - Recursos Ordinários - Tesouro; **Natureza da Despesa:** - 3390-30. **Modalidade/tipo/regime:** Dispensa de Licitação. **Fundamento Legal:** Inciso II, Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Assinado em:** 22 de abril de 2025; **Foro:** Comarca de São Luís - MA **Ten Cel QOPM** - Adroaldo Rabelo Veloso Presidente da Comissão de Contratação da PMMA.

EXTRATO DE CONTRATO Processo Administrativo nº PMMA/0005/2024-SIGA, Contrato nº 11/2025-PMMA, o Estado do Maranhão através da Polícia Militar do Maranhão, CNPJ nº 06.650.139/0001-67, representada pelo Ordenador de Despesas o Sr. Cel QOPM Pitágoras Mendes Nunes, CPF nº 829.949.003-00, celebra o contrato com a empresa a SIA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 32.458.915/0001-31, representada pela Sra. Maria Cláudia Quiben Furtado De Araujo, RG nº 11.517.332-0 - DETRAN/RJ, CPF nº 081.848.077-75. **Objeto:** Aquisição de material de consumo (materiais para treinamento com cães - Lotes II), para uso no pelotão especial de cães, do Batalhão de Polícia de Choque da PMMA. **Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato. **Valor:** R\$ 3.348,00 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais). **Dotação Orçamentária:** **Exercício:** 2024; **Unidade Gestora:** 190.110; **Função:** 06 - Segurança Pública; **Subfunção:** 181 - Policiamento Ostensivo; **Programa:** - 0577 - Maranhão Seguro; **Ação:** - 4700 - Prevenção e Restauração da Ordem Pública; **Subação:** - 011888 - Material de Consumo; **Região:** - 0032 - Na Região da Ilha do Maranhão; **Plano Interno:** - PRVCPMMA001; **Fonte:** 5101 -